



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

**LEI Nº 2.016 DE 11 DE SETEMBRO DE 2015.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE ESPECÍFICA, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**PAULO SERGIO DAVID**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão de direito real de uso de imóveis consistentes em casas residenciais, de construção econômica e respectivos terrenos localizado nesta cidade, a saber:

- Rua Said Jorge Casseb, nº 29, Jardim São Francisco, a **Sra. Ana Paula Pires da Silva**, RG 41.510.387-3 e CPF nº 357.169.158-09;

- Rua Said Jorge Casseb, nº 19, Jardim São Francisco, ao **Sr. José Miguel Filho**, RG 16.176.713 e CPF nº 046.921.278-05; e,

- Rua Said Jorge Casseb, nº 26, Jardim São Francisco, a **Sra. Sirlei Aparecida Mauricio**, RG 34.667.459-1 e CPF nº 271.401.328-79;

**Parágrafo Único** – Por se tratar esta Lei de concessão de direito real de uso de bem público e caracterizando interesse público relevante, fica dispensada de concorrência , conforme artigo 67 da Lei Orgânica Municipal.

**ARTIGO 2º** - A presente concessão será por tempo indeterminado, podendo, a qualquer momento, a critério da Municipalidade e quando entender que não há mais o interesse público relevante ou deixar o beneficiário de cumprir com suas obrigações, dar por encerrada a concessão, ocasião em que se fará notificação para desocupação, esta com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 3º** - Pela concessão o beneficiário deverá pagar mensalmente e, pontualmente, as contas de consumo de água, utilização de esgoto sanitário e energia elétrica.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

**ARTIGO 4º** - O imóvel objeto de concessão não poderá, sob pena de restituição imediata ser transferido a terceiros sem a concordância da Municipalidade, não fazendo jus também os beneficiários a qualquer indenização por possíveis benfeitorias realizadas.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 11 de Setembro de 2015.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do município de Monte Azul Paulista/SP., em 11 de setembro de 2015.

**PAULO SERGIO DAVID**  
Prefeito do Município